



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

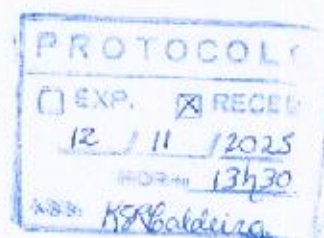
REQUERIMENTO Nº 034/2025

A Vereadora Carol Figueiredo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer que seja expedido Ofício ao Exmo. Prefeito Guilherme Guimarães com a seguinte solicitação: REQUERER A APRECIÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FARMÁCIA NA UPA E NO PRONTO ATENDIMENTO ALFEU DE QUADROS, e dá outras providências.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 18 de novembro de 2025

Carol Figueiredo Costa
Carol Figueiredo
Vereadora

Carol Figueiredo
Vereadora
Montes Claros - MG





ANTEPROJETO DE LEI Nº _ /2025

***DISPÕE SOBRE A DISPENSAÇÃO
DE MEDICAMENTOS NAS
UNIDADES DE PRONTO
ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADE
DE PRONTO ATENDIMENTO
MUNICIPAL ALPHEU DE
QUADROS, NO MUNICÍPIO DE
MONTES CLAROS/MG, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros/MG, o serviço de entrega imediata de medicamentos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e no Pronto Atendimento Municipal Alpheu de Quadros, após atendimento médico realizado na própria unidade.

Art. 2º

O serviço tem por objetivo:

I – Garantir o acesso rápido e seguro a medicamentos essenciais, logo após a consulta médica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

II – Facilitar o início imediato do tratamento, especialmente a pacientes em situação de vulnerabilidade;

III – Reduzir a reincidência e o agravamento de casos por falha na adesão ao tratamento prescrito;

IV – Melhorar a eficiência e o fluxo de atendimento na rede de urgência e emergência do município.

Art. 3º

A entrega dos medicamentos será realizada por farmácia instalada dentro das UPAs e no Pronto Atendimento Municipal Alpheu de Quadros, com funcionamento ininterrupto (24 horas).

Parágrafo único. As farmácias de que trata o caput serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará seu abastecimento, estrutura e equipe técnica.

Art. 4º

Somente serão dispensados medicamentos que:

I – Forem prescritos por profissionais da própria UPA e do Alpheu de Quadros;

II – Pertencerem à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e aos protocolos clínicos estabelecidos pelo SUS;

III – Não se destinarem a tratamentos de uso contínuo ou crônico, cuja dispensação continuará sob responsabilidade das farmácias da rede básica de saúde.

Art. 5º

As equipes farmacêuticas das UPAs e do Pronto Atendimento Municipal Alpheu de Quadros deverão prestar orientação técnica quanto ao uso correto dos medicamentos, interações medicamentosas e cuidados necessários.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para garantir sua plena execução.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 18 de Novembro de 2025

Carol Figueiredo Costa
CAROL FIGUEIREDO
VEREADORA

Carol Figueiredo
Vereadora
Montes Claros - MG